



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1.08432/2024.
PROC. ADM. Nº 008432/2024.**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. João Paulo Nali**, brasileiro, portador do CPF nº. 102.235.697-63, residente na cidade de Castelo/ES, e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.830.853/0001-65 com sua sede administrativa na Secretaria de Saúde, situada na Rua José Alves Rangel, nº 57, Bairro Santo Andrezinho, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Interina e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Srª Patricia Vicentini Barbosa**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº. 123.516.747-07, residente na cidade de Castelo/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e;
O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõem os arts. 106 e 107 da Lei de Licitações 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 | Ramal 100

Assinado digitalmente
por PATRICIA
VICENTINI
BARBOSA 12351674707
Data: 2024.06.21
10:55:47 -0300

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337
452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS
FONSECA 87337452772
AO C-ER, C-IMP-BRASIL, OU=28905207000324, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF/RS, OU=SEM BRANCO, OU=Indeferência, CNP
SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Data: 2024.06.24 10:37:45-0300
Localidade: 1234
Data: 2024.06.24 10:37:45-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2024.06.21
09:28:09 -0300

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2024.06.21
09:28:09 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados para o exercício de 2024 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprova da pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta-corrente do **CONSÓRCIO**: Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente: 30.495.519.

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0160011030200712.586	33933900000	0081	FMS - 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 | Ramal 100

Assinado digitalmente por PATRICIA VICENTINI BARBOSA:12351674707
Data: 2024.06.21 10:36:05 -0300

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Data: 2024.06.24 08:38:08 -0300
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.1.0

Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2024.06.21 09:28:17 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei nº 14.133/2021 e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de extinção sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser extinto, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1- O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 | Ramal 100

SERGIO
FARIAS
FONSECA: 8733
7452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS
FONSECA: 87337452772
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=2890287000124, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A3,
CN=SERGIO FARIAS FONSECA: 87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.06.24 08:38:56-0300
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

Assinado digitalmente
por PATRICIA
VICENTINI
BARBOSA: 12351674707
Data: 2024.06.21
10:56:26 -0300

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALI: 10223569763

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALI: 10223569763
Data: 2024.06.21
09:28:31 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

18.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/**extinção** deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

18.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Castelo-ES, 19 de junho de 2024.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2024.06.21
09:28:38 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
CONTRATANTE

PATRICIA VICENTINI
BARBOSA:12351674707

Assinado digitalmente
por PATRICIA
VICENTINI
BARBOSA:12351674707
Data: 2024.06.21
10:56:52 -0300

PATRICIA VICENTINI BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=25805207000124, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.06.24 08:39:17-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

772
SÉRGIO FARIAS FONSECA
Presidente do CIM POLO SUL
CONTRATADO